



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 008/2021

Processo Administrativo: 014/2021

Dispensa: 008/2021

Por este instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº 03.783.859/0001-02, com sede na Avenida Bernadete Santos Leite, 382, Centro, em Jateí/MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor **ERALDO JORGE LEITE**, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 001440006, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob o nº. 049.051.991-15, domiciliado no município de Jateí/MS, onde reside a Avenida Bernadete Santos Leite, s/n, Centro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e na qualidade de fiscal deste contrato a Sra. Simone Cabral da Silva Medeiros, portadora da CIRG nº 001189270 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 001.869.561.26 e do outro lado a empresa **OESTEPONTO RELÓGIOS DE PONTO EIRELI – ME**, estabelecida na Rua América do Sul, nº 567, Sala 2, Bairro Vila Carvalho, na Cidade de Araçatuba – SP, CEP: 16.025-300, Tel.: (18) 99610-6021, inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº 30.435.586/0001-88, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Elisângela Gênova**, brasileira, portadora do CIRG nº 27.600.987-3 SSP-SP, e CPF nº. 254.596.398-40 têm entre si justo e acordado o cumprimento do contrato para **Contratação de empresa para Aquisição de Relógios de Ponto Eletrônico Biométrico, bem como a Licença de Software para controle de Ponto**, que mutuamente aceitam e outorgam, e que, se regerá pelas cláusulas e condições adiante alinhadas.

CLAUSULA 1ª – DA AUTORIZAÇÃO:

- 1.1. O presente instrumento contratual decorrente do Processo Administrativo nº 014/2021, Dispensa de Licitação nº 008/2021, observando o que disciplina o artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e com alteração de valor dada através do Decreto Federal nº 9.412/2018.

CLAUSULA 2ª – DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Esta Carta-Contrato é regida pelas disposições nela contidas e pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA 3ª – DO OBJETO CONTRATUAL:

- 3.1. Contratação de empresa para Aquisição de 09 (nove) Relógios de Ponto Eletrônico Biométrico, bem como a Licença de Software para controle de

cc



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Ponto, conforme as especificações e quantitativos do Termo de Referência, atendendo a demanda da Administração Pública Municipal de Jateí/MS.

CLÁUSULA 4ª – DA ESPECIFICAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços serão fornecidos, a partir da assinatura deste termo, mediante apresentação de requisições, em até 05 (cinco) dias do requerimento.

4.2. Os serviços contratados englobam aqueles contidos no Termo de Referência bem como na PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO:

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 17.080,20 (dezesete mil oitenta reais e vinte centavos)**, sendo disposto da seguinte forma:

- a) Valor da Aquisição de 09 (nove) Relógios de Ponto: **R\$ 15.282,00 (quinze mil duzentos e oitenta e dois reais).**
- b) Valor mensal (12 meses) da licença de software: **R\$ 149,85 (cento e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).**

5.2. Esta contratação onerará os recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE, conforme descrito:

| | |
|------------------|---|
| 02 | PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ |
| 02.006 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |
| 10.122.0019.2044 | MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |
| 4490.52.00.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |
| 0034 | RED |
| 4490.52.36.00.00 | Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritórios |
| 1.00.000 | FONTE |

5.3. O pagamento do contrato será feito pela Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço e a apresentação de nota fiscal por parte da empresa contratada.

5.4. O preço e condições contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização ou reajustes, salvo em caso de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, atendendo o disposto no artigo 65, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

6.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I. Fornecer os produtos/serviços em estrita conformidade com as disposições deste contrato e seus anexos, bem como da Proposta apresentada pela CONTRATADA;
- II. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos/serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- III. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- IV. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- V. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

7.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

8.1. O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8666/93, com redação modificada pela Lei 9854/99.

8.2. A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93.

8.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.4. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA 9ª – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA 10ª – DO FORO:

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

Este instrumento contratual foi previamente examinado pela Procuradoria Jurídica Municipal, de acordo com o parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jateí/MS, 25 de fevereiro de 2021.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Eraldo Jorge Leite
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Elisângela Gênova
OESTEPONTO RELÓGIOS DE PONTO EIRELI – ME
CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO:

Simone Cabral da Silva Medeiros

TESTEMUNHAS:

Telma Cristina Barbosa Gandine

Heloíza Maria Ribeiro Fabro